



**Estudo Técnico Preliminar
Processo nº 0020/2026**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I – LEI 14.133/2021)

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consubstanciada no curso presencial "*Investigação, Inteligência e Integração Interinstitucional aplicadas à Fiscalização*".

- **Mecanismo Processual:** O aperfeiçoamento contínuo é imperativo para que a equipe de fiscalização (15 a 25 servidores) transite de um modelo de inspeção de conformidade estática para um modelo de inteligência cibernética e de campo (OSINT, análise de risco e contrainteligência).
- **Fato Gerador:** A sofisticação crescente das infrações éticas e do exercício ilegal da Odontologia exige que os fiscais dominem técnicas de coleta de evidências que sustentem a robustez dos processos administrativos sancionadores e resistam ao escrutínio do Poder Judiciário.

2. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A capacitação deverá ser entregue em formato *in company* (presencial na sede do CRO-PE) para garantir o sigilo das metodologias de investigação discutidas.

1. **Carga Horária:** 28 horas-aula focadas em imersão tática e teórica.
2. **Conteúdo Programático Exaustivo:**
 - Mentalidade investigativa e ciclo de inteligência.
 - Técnicas avançadas de coleta, preservação de evidências e cadeia de custódia.
 - Emprego de Fontes Abertas (OSINT) e segurança da informação.
 - Integração com Polícia Civil, PM e Ministério Público (produção de ofícios e dossiês).
3. **Produto Final Exigido:** Entrega de um "Fluxo Integrado" e um "Kit de Fiscalização" (checklists e relatórios padronizados) pelos alunos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

A análise de mercado demonstrou que a contratação de cursos abertos e genéricos de fiscalização não atende à complexidade do objeto. A solução adequada é o treinamento customizado (*taylor-made*).



Neste cenário, a escolha da **WZ Consultoria e Gestão Empresarial** justifica-se pela inviabilidade de competição, configurando o enquadramento no **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**.

Critério Legal
(Art. 74, NLLC)

Aplicação ao Caso Concreto (Mecanismo de Conformidade)

Natureza Singular do Serviço	O curso não é uma capacitação de prateleira (ex: informática básica). Trata-se de transferência de <i>know-how</i> estratégico sobre segurança institucional, inteligência e gestão de riscos adaptado à realidade odontológica.
Notória Especialização	A contratada detém acervo técnico robusto, comprovado por contratações anteriores com órgãos rigorosos (SEFAZ-PE, CREF12-PE), garantindo que os docentes (Promotores, Agentes de Inteligência) possuem a expertise tática necessária.
Inviabilidade de Competição	É impossível parametrizar o "menor preço" para avaliar a capacidade didática, a experiência de campo e o domínio metodológico de especialistas em inteligência. A escolha recai sobre a adequação do corpo docente à necessidade do CRO-PE.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi definido de forma global: 01 (uma) turma fechada, dimensionada para comportar de **15 a 25 participantes** (fiscais, coordenadores e gestores), maximizando a relação custo-aluno e garantindo a padronização doutrinária de toda a equipe de linha de frente do Conselho.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado e proposto é de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

A justificativa de preço (Art. 23, § 4º da NLLC) baseia-se na compatibilidade com os valores praticados pela empresa em contratações semelhantes com a Administração Pública (notas fiscais ou contratos anteriores a serem anexados ao processo), comprovando a razoabilidade do investimento face à especialização do corpo docente.



6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto é de natureza indivisível. O parcelamento do curso (ex: contratar um professor para OSINT e outro para Direito Administrativo) quebraria a unidade didática e a proposta de construção de um "Fluxo Integrado" aplicável de ponta a ponta na fiscalização.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, considerando a adequação estratégica ao aprimoramento da fiscalização e o amparo legal para a inexigibilidade, declaro ser **viável** e necessária a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **REGINA CELIA AGUIAR ROCHA**
Data: 30/04/2026 13:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regina Célia Aguiar Rocha
Setor Administrativo do CRO/PE
Assinado Eletronicamente